



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1028/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 76/2026

Autoria: Leo Novais

Ementa: Autoriza a instituir a Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº 076/2026

Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 76/2026

13 de junho de 2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 76/2026**, de autoria do **Vereador Leo Novais**, que visa instituir a Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais no âmbito da Estância Turística de Embu das Artes.

A proposição estabelece diretrizes fundamentais para assegurar a integridade física e moral das mulheres, promovendo mecanismos que garantam a privacidade e a dignidade feminina em locais de uso comum e prédios da administração pública. O projeto busca mitigar



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

situações de vulnerabilidade e coibir atos de assédio ou desrespeito, consolidando um ambiente urbano mais seguro e inclusivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa

A matéria objeto da presente proposição insere-se na esfera do **interesse local**, conforme preceitua o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*. Compete ao Município legislar sobre assuntos que visem o bem-estar de sua população e a organização de seus espaços públicos. Ademais, a proteção à mulher e a promoção da segurança pública são competências comuns e suplementares, permitindo que o ente municipal atue para reforçar garantias fundamentais no território de sua jurisdição.

2.2. Da Constitucionalidade Material

Sob o prisma material, o projeto guarda estrita harmonia com os preceitos constitucionais, notadamente o **princípio da dignidade da pessoa humana** (*Art. 1º, III, CF/88*). A iniciativa atende ao dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações e garantir a segurança de todos os cidadãos, com especial atenção à proteção da mulher, conforme a exegese do *Art. 226, § 8º, da Carta Magna*. Não se vislumbra, portanto, qualquer afronta a direitos ou garantias fundamentais, mas sim o seu fortalecimento.

2.3. Da Iniciativa e Natureza da Norma

No que tange à iniciativa parlamentar, observa-se que a proposição possui **caráter programático e autorizativo**. O projeto limita-se a estabelecer diretrizes, objetivos e princípios gerais para a atuação municipal, sem determinar a criação imediata de órgãos, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo e sem gerar despesas obrigatórias não previstas. Por não invadir a competência privativa do Prefeito Municipal (*Art. 61, § 1º, II, CF/88*, aplicado por simetria), a proposta não padece de vício de iniciativa, sendo legítima a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 76/2026. A matéria preenche os requisitos formais e materiais necessários, não apresentando óbices jurídicos que impeçam sua tramitação.

Opina-se, portanto, pelo **regular prosseguimento** da proposição nas Comissões Temáticas desta Edilidade para posterior deliberação em Plenário.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico - OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

